



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 181. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A jornada de trabalho para os empregos públicos de auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, recreacionista e agente de recreação e lazer passa a ser de 30(trinta) horas semanais.

ART.2º - Ficam extintos os empregos públicos constantes do Anexo II.

ART.3º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Anexo II - Lei Complementar nº 181/2019

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER.
1	Diretor de Assuntos Jurídicos	SEJ	Efetivo	Bacharel em Direito + OAB	20	B93
1	Diretor de Assuntos Legislativos	SEJ	Efetivo	Bacharel em Direito + OAB	20	B93